

AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-V4
(Processo Administrativo 1847/2021)

Prezado pregoeiro,

Solicito, por gentileza, esclarecimentos acerca do cálculo item “Multa de FGTS sobre aviso prévio trabalhado” do Módulo 3, da planilha de custos e formação de preços.

Na planilha apresentada pelo estimado órgão o percentual do item “Multa de FGTS sobre aviso prévio trabalhado” incide sobre o somatório do “total da remuneração”, “13º Salário” e “Férias e Adicional de Férias”, sendo que a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elucida que este item deve ser calculado mediante incidência percentual somente sobre a remuneração, conforme a seguir:

ANEXO I

DEFINIÇÕES

VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017)

Qual é a orientação legal para que o TRT adote tal metodologia de cálculo para se obter o valor do item “Multa de FGTS sobre aviso prévio trabalhado” do Módulo 3?

Como será o julgamento no caso, de a licitante que apresentar o melhor preço, alterar o cálculo do item “Multa de FGTS sobre aviso prévio trabalhado” de suas planilhas, consoante o Anexo I, da IN nº 05 – que é diferente da metodologia de cálculo da planilha feita pelo TRT?

Sabe-se que erros de preenchimento de planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta. Contudo, neste caso, esta alteração de fórmula (metodologia de cálculo) será considerada um erro de preenchimento de planilha? A licitante vai ser obrigada a refazer sua planilha sem a majoração de preço? Ou sua proposta será aceita (considerando apenas este item em questão)?

Atenciosamente,

TRIX SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES
TRIX SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 40.220.551/0001-85
Francisco Rigoni Alcântara Antunes
CPF: 527.769.993-72
Administrador